



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 838/2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO
PARA A EMPRESA ORGANIZAÇÃO RM COMERCIO
DE COMBUSTIVEL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Mirabela-MG, autorizado a doar à Empresa ORGANIZAÇÕES RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, o CNPJ sob o n° 07.588.181/0001-68 nesta cidade de Mirabela-MG, área de terreno de 5.707,25m² (cinco mil e setecentos e sete e vinte cinco centímetros quadrados), área esse de propriedade do Município.

Artigo 2° - A presente doação tem por finalidade de nesta área ser construído pela donatária um posto de revenda de derivados de petróleo e álcool, borracharia e lanchonete.

Artigo 3° - O presente Terreno localizado no bairro Cristo Redentor ao lado da quadra 40, tendo como limites na parte frontal ao leste a BR - 135, na lateral direita rua 8, e complementando a área o limite com a avenida Waldemar Rabelo . O primeiro ponto localizado na esquina da BR - 135 com a rua "8" a 12m da parte frontal do lote "11" da quadra "40" no alinhamento da lateral direita do mesmo lote, o segundo ponto está a 65m do primeiro mantendo o mesmo alinhamento do lote "11", o terceiro ponto localizado a 34m e ângulo de 110° do segundo, trecho este que equivale ao eixo principal de uma elipse, o quarto ponto a 91,75m paralelos a avenida Waldemar Rabelo com ângulo de 100°, o quinto e último ponto está localizado a 90m do quarto ponto e coincide com o primeiro ponto, compreendendo uma área total de 5.707,25m² fica constante no memorial e planta que integram na presente Lei.

Artigo 4° - Fica estabelecido que a Empresa Donatária, obrigatoriamente, deverá construir e funcionar no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste projeto de Lei, ou, caso contrário o imóvel ora doado será restituído/reintegrado de forma amigável e/ou judicial ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias ali erigidas, sem direito a nenhuma indenização ou ressarcimento.

2464



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Caso a donatária necessita oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Doador (Lei 8666 de 18 de junho de 1993).

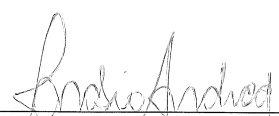
Artigo 5º - Fica desafetada de destinação/finalidade público a área de terreno a ser doada e constante/descrita no Art. 3º do presente projeto de Lei, para assim possibilitar-se a presente doação.

Artigo 6º - Revogam as disposições em contrário, este projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirabela-MG, 11 de Novembro de 2005.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG



Gildésio Gomes Andrade
Secretário Municipal

